

ACORDO DE GESTÃO E DE DESEMPENHO
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL E A DIRETORIA
COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC.

O Ministério da Previdência Social, inscrito no CNPJ nº 00.394.528/0005-16, representado pelo Sr. Ministro de Estado Carlos Eduardo Gabas, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.194.598-05, e a Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, CNPJ nº 07.290.290/0001-02, representada pelo Sr. Diretor-Superintendente Ricardo Pena Pinheiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.884.046-04, por força do disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, celebram o presente Acordo de Gestão e Desempenho conforme se segue.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo estabelece metas de gestão e de desempenho para a Previc, que constituem o instrumento de acompanhamento de sua atuação administrativa e de avaliação de seu desempenho.

1.2 A forma, a periodicidade e os procedimentos para acompanhamento da atuação administrativa e para a avaliação de desempenho da Previc devem observar o disposto neste Acordo.

2 – DAS ATIVIDADES E DOS INDICADORES

2.1 Os projetos e as atividades a serem realizados pela Previc, bem como seus respectivos indicadores, compõem o Anexo do presente acordo, deste fazendo parte integrante.

2.2 Os projetos e as atividades mencionadas no item anterior devem ser compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual dos correspondentes exercícios.

3 – DAS RESPONSABILIDADES DA PREVIC

3.1 Constituem responsabilidades da Previc:

I – executar os projetos e as atividades estabelecidos no Anexo deste Acordo;

II – alcançar as suas metas de desempenho institucional;



- III – garantir a vinculação entre os termos deste Acordo e o seu plano estratégico e operacional;
- IV – propiciar os meios necessários ao gerenciamento e ao controle do presente Acordo, bem como a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- V – divulgar internamente os termos deste Acordo, bem como promover e manter o comprometimento de seus servidores para a execução dos projetos e das atividades;
- VI – propor mecanismos que propiciem o acompanhamento pela sociedade de suas atividades; e
- VII – propor a renovação ou alterações, quando necessário, deste Acordo.

4 – DAS RESPONSABILIDADES DO MPS

4.1 Constituem responsabilidades do MPS:

- I – designar comissão para acompanhar a atuação administrativa e avaliar o desempenho da Previc, observado o disposto neste Acordo;
- II – conferir apoio logístico e infra-estrutura ao acompanhamento da atuação administrativa e à avaliação do desempenho da Previc, em sua esfera de competência;
- III – incluir na proposta da Lei Orçamentária Anual encaminhada ao Congresso Nacional os recursos orçamentários necessários à execução dos projetos e das atividades estabelecidos no Anexo deste Acordo; e
- IV – renovar ou alterar, quando necessário, as metas de desempenho institucional da Previc, nos moldes do item 6.1.

5 – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ACORDO

5.1 Compete à comissão integrada por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o acompanhamento e a avaliação do presente Acordo.

5.2 Os órgãos citados no item anterior são responsáveis pelas despesas legalmente previstas, relacionadas à participação de seus representantes na comissão de acompanhamento e avaliação do presente Acordo.

5.3 O acompanhamento e a avaliação das metas estabelecidas neste Acordo serão feitos a partir de relatórios específicos elaborados semestralmente pela Previc, observados os seguintes prazos de encaminhamento ao MPS:

- I – até 30 de setembro o relatório referente ao 1º semestre de cada exercício;
- II – até 31 de março o relatório referente ao 2º semestre do exercício anterior.



5.4 A comissão responsável pela supervisão deste Acordo deve emitir pareceres sobre o cumprimento do presente acordo, observados os seguintes prazos:

I – até 31 de dezembro o parecer referente ao 1º semestre de cada exercício;

II – até 30 de junho o parecer referente ao 2º semestre do exercício anterior.

5.5 O parecer mencionado no item 5.4 deve considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – os desvios dos resultados em relação às metas acordadas;

II – a manutenção ou alteração de cenários;

III – a efetividade das medidas administrativas que visem o aperfeiçoamento da gestão da Previc;
e

IV – o empenho da Previc para cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho acordados.

5.6 O parecer mencionado no item 5.4 pode oferecer sugestões e recomendações quanto à revisão e à renegociação das obrigações e metas pactuadas neste Acordo.

5.7 Cabe ao MPS encaminhar à Previc o parecer da comissão responsável pelo acompanhamento e a avaliação deste Acordo.

6 – DAS REVISÕES

6.1 As atualizações e revisões do presente acordo poderão ser formalizadas, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, observado o consenso entre as partes.

6.2 As metas de desempenho institucionais serão avaliadas e, eventualmente, revisadas, nos moldes do item 6.1, durante o exercício a que se referirem, sempre que se fizer necessário, observado o período mínimo de referência de um ano.

6.3 As revisões decorrentes da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, se necessárias, devem ser propostas pela Previc, acompanhadas das devidas justificativas.

6.4 As propostas de alteração e de revisão devem ser objeto de manifestação prévia pela comissão responsável pela supervisão deste Acordo.

7 – DA PUBLICIDADE

7.1 O MPS providenciará a publicação deste Acordo, bem como dos extratos dos pareceres sobre o acompanhamento da atuação administrativa e de avaliação de desempenho da Previc no Diário Oficial da União.

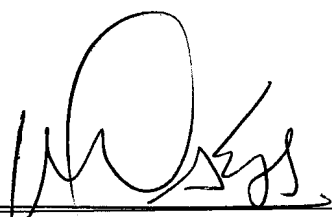


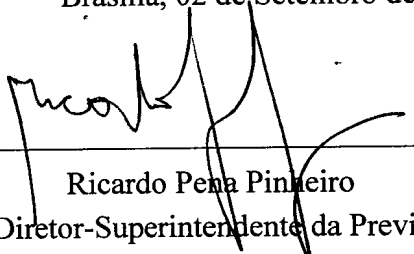
8 – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo de Gestão e Desempenho tem prazo de vigência indeterminado.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

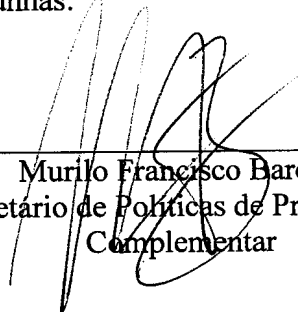
Brasília, 02 de Setembro de 2010.

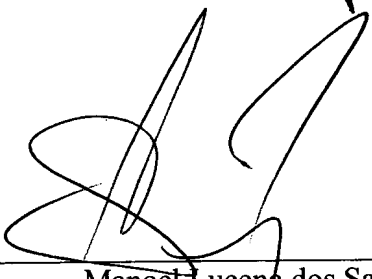


Carlos Eduardo Gabas
Ministro de Estado da Previdência Social

Ricardo Pena Pinheiro
Diretor-Superintendente da Previc

Testemunhas:



Murilo Francisco Barella
Secretário de Políticas de Previdência
Complementar

Manoel Lucena dos Santos
Diretor de Fiscalização da Previc

ANEXO

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, na atuação como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, deve realizar, prioritariamente, os projetos e as atividades previstas neste Anexo ao Acordo de Gestão e de Desempenho.

2. Os indicadores devem ser apurados semestralmente e os resultados incluídos nos relatórios elaborados pela Previc para encaminhamento ao Ministério da Previdência Social – MPS.

I – Fiscalização

O Programa Anual de Fiscalização – PAF é elaborado anualmente e aprovado pela Diretoria Colegiada da Previc antes do início do exercício a que se referir. O programa, desenvolvido a partir de critérios qualitativos e quantitativos, estabelece os planos de benefícios que serão fiscalizados *in loco* durante o exercício.

O resultado da atividade deve ser medido pelo seguinte indicador:

$$\text{Índice de ações de fiscalização direta realizadas} = \frac{\text{Número de fiscalizações diretas concluídas}}{\text{Número de fiscalizações diretas programadas}}$$

O objetivo da Previc é alcançar o índice de 100%.

II – Autorização

O funcionamento de entidades fechadas de previdência complementar e de planos de benefícios deve ser aprovado preliminarmente pela Previc. É também atribuição do órgão fiscalizador autorizar alterações de estatutos, regulamentos e convênios de adesão.

O resultado da atividade deve ser medido pelo seguinte indicador:

$$\text{Índice de resolutividade de processos} = \frac{\text{Número de pedidos analisados}}{\text{Número de pedidos protocolados}}$$

O objetivo da Previc é alcançar o índice de 100%.



III – Julgamento

A Diretoria Colegiada da Previc tem competência para decidir, em primeiro grau, sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos iniciados por lavratura de auto de infração ou por instauração de inquérito, com a finalidade de apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis.

O resultado da atividade deve ser medido pelo seguinte indicador:

$$\text{Nível de julgamento administrativo em primeira instância} = \frac{\text{Número de autos de infração julgados}}{\text{Número de autos de infração (estoque)}}$$

O objetivo da Previc, nos termos do Regimento Interno, é julgar os processos no período de 12 meses.

IV – Apuração de denúncias/representações

A Previc deve verificar as denúncias/representações recebidas de entidades, participantes, assistidos e patrocinadores.

O resultado da atividade deve ser medido pelo seguinte indicador:

$$\text{Índice de tratamento de denúncias/representações} = \frac{\text{Número de denúncias/representações apuradas}}{\text{Número de denúncias/representações recebidas}}$$

O objetivo da Previc, considerando o estoque atual de denúncias, é alcançar o percentual de 100%.

V – Solvência

A garantia de recebimento de benefícios pelos participantes e assistidos do sistema fechado de previdência complementar pode ser medida pela relação existente entre os ativos das EFPC e as suas obrigações. Cabe à Previc, nos termos da Lei Complementar 109, de 2001, preservar a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios e proteger os interesses dos participantes e assistidos destes planos.

A solvência consolidada do sistema deve ser medida pelo seguinte indicador:



$$\text{Índice de solvência} = \frac{\text{Valor dos Recursos Garantidores do sistema}}{\text{Valor dos passivos atuariais totais do sistema}}$$

O objetivo da Previc é manter sempre o índice superior a 1.

VI – Atendimento a consultas

A Previc, como órgão fiscalizador e supervisor, observado o disposto na legislação em vigor, deve orientar e esclarecer as dúvidas apresentadas por participantes, assistidos, pensionistas, entidades, patrocinadores e instituidores, dentre outros, sobre as normas aplicáveis ao funcionamento do sistema fechado de previdência complementar.

O resultado da atividade deve ser medido pelo seguinte indicador:

$$\text{Índice de atendimento de consultas} = \frac{\text{Número de consultas respondidas}}{\text{Número de consultas protocoladas}}$$

O objetivo da Previc, considerando o estoque atual de consultas, é alcançar o percentual de 100%.

VII – Organização

A Previc, criada pela Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009, deve, prioritariamente, empreender esforços nas atividades que visem dotar o órgão da infra-estrutura mínima ao seu funcionamento.

São projetos prioritários relacionadas à organização da Previc:

- a) Transferência da sede para imóvel adequado ao seu funcionamento;
- b) Realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos;
- c) Implantação de processos relacionados às atividades de orçamento e finanças;
- d) Implantação de sistemas de controle de patrimônio e de suprimentos;
- e) Elaboração de plano diretor na área de tecnologia de informação; e

- f) Implantação de sistema de arrecadação e controle da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC.

O prazo para implantação dos projetos mencionados é 31 de dezembro de 2011.

Com relação à realização de concurso público, deve ser observado ainda o disposto na legislação eleitoral e os prazos necessários à aprovação de alterações na legislação orçamentária.

